



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

Telefone: (0183) 61-1047

Av. Siqueira Campos, 1430 - CEP 19 700 - PARAGUAÇU PAULISTA - SP

EMENDA Nº 03 DE SETEMBRO DE 1.992.

"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E
DO VICE-PREFEITO.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E NOS TERMOS DO ARTIGO 52 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO SEU TEXTO LEGAL:

Art. 1º - O artigo 87, da Lei nº 1616, de 10/10/90, Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87 - O Prefeito fará jus a uma remuneração mensal condigna, em espécie, fixada pela Câmara Municipal no final da Legislatura, até quinze dias anteriores às eleições municipais, para vigorar na seguinte, cujo critério de vinculação consiste na remuneração dos servidores públicos Municipais, admitida a atualização monetária.

§ 1º - Não fará jus a essa remuneração o prefeito que, até noventa dias antes do término do mandato, não apresentar ao Presidente da Câmara a competente declaração de bens atualizada.

§ 2º - O Prefeito licenciado por motivo de saúde, ou em razão de férias, fará jus à sua remuneração integral, incluída a verba de representação.

§ 3º - Será atribuída verba de representação ao Prefeito, correspondente a até cinquenta por cento de sua remuneração, não podendo ao valor desta se igualar ou superar.

§ 4º - O vice-Prefeito fará jus a uma verba de representação que corresponderá até o máximo de oitenta por cento da que couber ao Prefeito."

Art. 2º - O artigo 88, da Lei nº 1616, de 10/



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

Telefone: (0183) 61-1047

Av. Siqueira Campos, 1430 - CEP 19 700 - PARAGUAÇU PAULISTA - SP

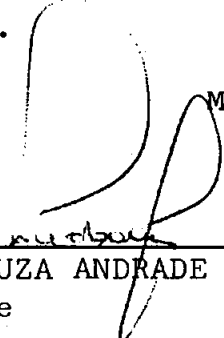
Fls - 02.

10/10/90, Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

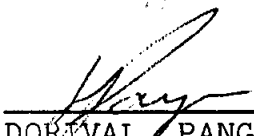
"Art. 88 - A fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito será veiculada por Decreto Legislativo aprovado pelo Plenário da Câmara de Vereadores."

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

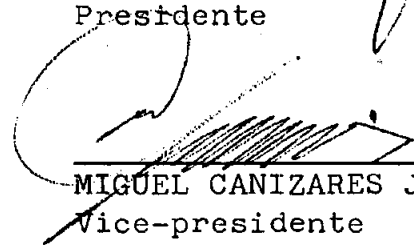
Mesa da Câmara, 09 de setembro de 1992.



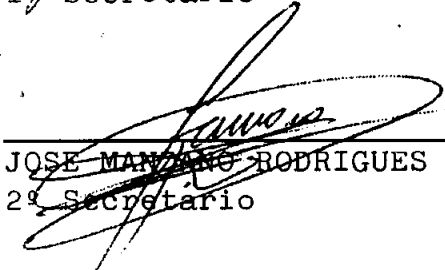
AGENOR SOUZA ANDRADE
Presidente



DORIVAL PANGONI
1º Secretário



MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Vice-presidente



JOSE MANZANO RODRIGUES
2º Secretário